



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria da Fazenda



Of. nº 0056/2.024/SMF

Bom Despacho, 24 de abril de 2.024

A Ilustríssima Vereadora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Aparecida Adriana Lúcio
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40 – Centro
Bom Despacho – MG. 35630-034
Câmara Municipal de Bom Despacho

Assunto: Resposta ao ofício 01/CLJRF/PLC12024

Senhora,

Em resposta aos questionamentos apresentados no ofício mencionado, referente ao Projeto de Lei Complementar 01/2.024, que propõe alterações na Lei Municipal 1.950/2.003, informo que:

1 – A implantação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte em um momento inicial servirá aos propósitos da pronta comunicação entre o município e o cidadão, podendo ser usado para envio de informações relativas à dívida ativa, obrigações acessórias não cumpridas pelo contribuinte ou mesmo para notificações em sede de processo tributário. As guias de IPTU poderão deixar de ser enviadas ao contribuinte futuramente, se observado que o projeto é viável, mediante estudo preliminar desta secretaria, mas não é o objetivo primordial da extensão do DEC aos demais tributos.

2 – Em relação aos processos tributários administrativos, no âmbito da arrecadação, 90% deles são iniciados pelo próprio contribuinte, tratando-se de processos de revisão de lançamento de IPTU, solicitação de alvarás, desmembramento e remembramento de imóveis, isenção, imunidade, restituições e compensações, declaração de prescrição e decadência, razão pela qual, não ocorre citação inicial, e sim, notificação das decisões administrativas ao final do processo. Os processos que contam com citação inicial pelo fisco, são os processos de fiscalização e apuração de ISSQN, os quais já possuem autorização para notificação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

3 – Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes “sugerir” aos órgãos da administração municipal medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal, nos termos do inciso III, do artigo 10 do Decreto 5.602/2013, que dispõe sobre seu regimento interno. No entanto, o Conselho Municipal de Contribuintes não é órgão de decisão vinculativa ou manifestação obrigatória quanto às medidas de modernização e aperfeiçoamento do sistema tributário municipal, desta forma, não houve manifestação quanto ao projeto de lei enviado à Câmara, sendo certo, no entanto, que a sugestão de extensão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte partiu de membros do Conselho.

4 – No tocante às despesas com a comunicação dos contribuintes nos últimos anos, apresenta-se o seguinte levantamento:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria da Fazenda



2021	2022	2023
R\$96.954,60	R\$100.173,32	R\$84.226,70

É importante salientar que a extensão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte é uma medida que visa não só a economia com papel, gráfica, correios, etc., mas uma medida que visa modernizar a gestão tributária, medida tão cobrada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Quando se fala em tributação, não lidamos somente com o contribuinte do IPTU, mas também lidamos diretamente com cartórios, bancos, empresas, contadores, advogados, ou seja, classes que já estão bem a frente da gestão pública em termos de modernidade. É impensável que a Secretaria da Fazenda se omita no sentido de buscar cada vez mais modernizar seus processos.

Desta forma, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
CARLOS DOS SANTOS
QUEIROZ

Carlos dos Santos Queiroz
Secretário Municipal da Fazenda

